



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 07813/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Licitação. Tomada de Preços nº.04/2011. Aquisição de Combustível e lubrificante, destinado aos veículos pertencentes e locado ao Município de Zabelê Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC 0593/2012

1. Número do Processo: **TC-07813/11.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2011**, do tipo Menor Preço por item, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de Combustível e lubrificante, destinado aos veículos pertencentes e locado ao Município de Zabelê (fls. 45).
4. Fonte de Recurso: Próprios (FPM/ICMS/FUS – fls. 06 e 12).
5. Valor do Contrato: **R\$ 221.750,00** (duzentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais).
6. Parecer da Auditoria: Após apresentação de defesa e respectivo encarte aos autos da documentação reclamada em relatório Preliminar, a DIAFI/DEEAG/DILIC, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE da Licitação supra caracterizada e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de março de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____

**Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**